



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 3325/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no art. 361, inciso I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 395, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 259/2021 do Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, que instituiu o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre para o sexênio 2021-2026, contendo a previsão de estabelecer rotinas de boas práticas e melhorias contínuas em processos e procedimentos internos;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n.º 2156/2021, a qual instituiu a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que por maioria dos votos (24 votos), segundo as regras do Edital n.º 04/2022, o nome escolhido para o Laboratório de Inovação deste Poder Judiciário foi “Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis (LAPIS),” conforme consta na ata juntada nos autos do processo SEI n.º 0003804-40.2021.8.01.0000;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução TPADM n.º 331/2025, dispondo sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e as atribuições e dotação de pessoal de suas unidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação contida nos autos SEI n.º 0001726-34.2025.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PRESI n.º 2156/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Comitê Gestor da Inovação do Poder Judiciário do Estado do Acre (COINV) será composto:

- I – pelo(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça, que exercerá sua função de coordenador(a);
- II – pelo(a) Desembargador(a) Corregedor-Geral de Justiça;
- III – por um Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- IV – pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;
- V – pelo(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VI – pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Inovação do Poder Judiciário do Estado do Acre se reunirá de forma ordinária a cada quadrimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) coordenador(a).

Art. 6º

IV – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Acre, denominado Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis (LAPIS), para tratamento;

(...)

CAPÍTULO III
DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO ACRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 8º Fica instituído o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Acre, denominado Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS), com objetivo de incentivar o desenvolvimento de ideias inovadoras, construir soluções, projetos e produtos, a partir dos pilares de inovação, criatividade, modernidade, colaboração, flexibilidade e multidisciplinariedade.

Parágrafo único. O Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS) servirá de conexão com as unidades e demais Comitês do Tribunal, com o cidadão e a sociedade civil, especialmente por meio de redes de inovação, tecnologia e temáticas de desenvolvimento institucional; promovendo a cidadania e unindo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Art. 9º Compete ao Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS):

.....

Parágrafo único. O Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS) promoverá ações em eixos temáticos, como: sensibilização, prospecção, qualificação, ideação, prototipação e validação, hub de conhecimento e residência, entre outros.

Art. 10. O Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS) funcionará vinculado administrativamente à Assessoria de Transformação e Inovação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

.....

Art. 11. Incumbe ao Coordenador do Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS) o gerenciamento dos projetos e das ações desenvolvidas pelo Laboratório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

(...)

Art. 12. Os resultados das atividades do Laboratório serão divulgados no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na página destinada às informações do Laboratório de Práticas de Inovações Sustentáveis do Poder Judiciário do Estado do Acre (LAPIS).

Art. 2º Revogar o inciso VII do art. 5º da Portaria PRESI n.º 2156/2021 e a Portaria PRESI n.º 1895/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente